

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3433/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2005, aprovou a seguinte tabela de taxas:

Tabela de taxas de licenciamento e fiscalização de instalação de armazenamento de produtos e instalação de postos de abastecimento de combustíveis

C = Capacidade total dos reservatórios	Município da Póvoa de Lanhoso (TB = 100 €)	
Apreciação dos pedidos	C ≥ 100 m ³	5 TB (500 €) acrescido de 0,1 TB por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 100 m ³ .
	C ≥ 50 < 100 m ³	5 TB (500 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	4 TB (400 €).
	C < 10 m ³	2,5 TB (250 €).
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	C ≥ 100 m ³	3 TB (300 €).
	C ≥ 50 < 100 m ³	2 TB (200 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	1,5 TB (150 €).
	C < 10 m ³	1 TB (100 €).
Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	C ≥ 100 m ³	3 TB (300 €).
	C < 100 m ³	2 TB (200 €).
Vistorias periódicas	C ≥ 100 m ³	8 TB (800 €).
	C ≥ 50 < 100 m ³	5 TB (500 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	4 TB (400 €).
	C < 10 m ³	2 TB (200 €).
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas ...	C ≥ 100 m ³	6 TB (600 €).
	C ≥ 50 < 100 m ³	4 TB (400 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	3 TB (300 €).
	C < 10 m ³	2 TB (200 €).
Averbamento	—	1 TB (100 €)

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Lúcio Manuel Mota Pinto da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3434/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de 8 de Abril de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com Ana Catarina Leal Aguiar Cabral, na categoria de assistente administrativo — grupo de pessoal administrativo.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Editais n.º 319/2005 (2.ª série) — AP. — António Pedro Rebelo Costa, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal da Ribeira Grande, na sua sessão ordinária realizada a 22 de Fevereiro de 2005, e no uso da competência atribuída pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Junho, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

Para constar se publica o presente edital com a cópia integral do referido Regulamento.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicoddependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

Integram o Conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O presidente da Assembleia Municipal;
- c) Os presidentes das Juntas de Freguesia de Matriz, Conceição, Rabo de Peixe, Maia e Fenais da Ajuda;
- d) Um representante do Ministério Público da comarca da Ribeira Grande;
- e) Os chefes das três esquadras da Polícia de Segurança Pública do concelho da Ribeira Grande;
- f) O comandante da Corporação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande;
- g) O presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- h) Um representante da Câmara do Comércio de Ponta Delgada;
- i) Um cidadão de reconhecida idoneidade de cada uma das zonas nascente, centro e poente proposto e aprovado pela maioria dos membros da Assembleia Municipal, pelo período de vigência do mandato da mesma.

Artigo 5.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho.

4 — O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo presidente da Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de,

pelo menos, um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

3 — No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

SECÇÃO III

Dos pareceres

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

1 — Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

- 1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV

Das actas

Artigo 15.º

Actas das reuniões

- 1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 — As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
- 4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal da Ribeira Grande.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3435/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, procedi à renovação da contratação a termo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

- Célia Maria Flor da Silva — técnico superior de 2.ª classe, por mais dois anos.
 José Luís Teixeira Marques Pinho — desenhador, por mais seis meses.
 Manuel António Lima Rodrigues — desenhador, por mais seis meses.
 Manuel Joaquim Oliveira Melo — canalizador, por mais dois anos.
 Maria da Conceição dos Santos Oliveira — auxiliar de serviços gerais, por mais dois anos.

- Maria da Graça Conceição Oliveira — auxiliar de serviços gerais, por mais dois anos.
 Maria Isabel do Carmo Ferreira — auxiliar de serviços gerais, por mais dois anos.
 Susana Cristina Sousa Júlio Mendes Barata — arquitecto, por mais dois anos.
 Zita Regina Leal Neto — arquitecto paisagístico, por mais um ano.

8 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 3436/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Francisco José de Matos, vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Faz público que, em cumprimento do estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra em discussão pública, a alteração ao alvará de loteamento n.º 67, emitido em 24 de Novembro de 1982, em nome de Clemer, Indústrias de Cimento, L.ª

Os interessados poderão, querendo, dirigir por escrito, as suas sugestões, observações ou reclamações a esta Câmara Municipal, para a Secção de Obras e Urbanismo, durante o prazo de 15 dias, a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República*.

O pedido de alteração ao alvará de loteamento estará para consulta de todos os interessados, nas horas normais de expediente, na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

8 de Abril de 2005. — O Vereador do Planeamento e Gestão, Urbanística, com competências delegadas, *Francisco José de Matos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 3437/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 18 de Março de 2005, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados, por mais 12 meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

- António Jorge Afonso Santos Costa — arqueólogo do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 Igor Rafael Dias Santos — medidor orçamentista do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 José Artur Aguiar Santos — desenhador de CAD do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 Margarida Isabel da Encarnação Clemente — urbanista do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 Maria Elevaste Silva Lopes Beirão — geógrafo do GTL, — com início a 4 de Maio de 2005.
 Paulo Jorge Pereira Pinto — técnico de comunicação do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 Michael da Mota Almeida — desenhador de CAD do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 Larissa Sessak Gaspar — jurista do GTL, com início a 17 de Maio de 2005.
 Maria do Céu Sousa Gomes — psicólogo do GTL, com início a 24 de Maio de 2005.
 Nuno Rafael Leitão Paulo — topógrafo do GTL, com início a 27 de Maio de 2005.
 Vítor da Silva Rebelo — engenheiro informático do GTL, com início a 1 de Junho de 2005.
 Ana Sofia Lopes Sousa Neta — topógrafo do GTL, com início a 14 de Junho de 2005.
 Vânia Maria Gomes Lopes — arquitecto paisagista do GTL, com início a 21 de Junho de 2005.

Mais se torna público, através do mesmo despacho de 18 de Março de 2005 e ao abrigo do artigo 388.º do Código do Trabalho, que caducam no termo do prazo estipulado, 3 de Maio de 2005, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

- Maria Isabel Santos Almeida — engenheiro civil do GTL.
 Patrícia Orlanda Cunha Ferreira — arquitecto do GTL.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.